



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CNPJ 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.148/2005.

Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 2.144, de 04 de maio de 2005.

O Povo do Município de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes na Câmara Municipal. APROVA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei::

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.144/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A abertura do crédito autorizada pela presente Lei tem a finalidade precípua de indenização de dois lotes de terrenos, ou seja, lotes 01 e 02, da quadra 12, com área de 300 mts² cada, no Bairro Vale do Sol, na Rua Edgard Pinto Fiúza, de propriedade de Washington Augusto da Encarnação, a serem desapropriados por utilidade pública para fins de participação do Município junto à COPASA, conforme convênio com a mesma, celebrado em 18.06.1990, conforme cláusula oitava, devendo o Prefeito efetivar a abertura do crédito através de Decreto, mediante remanejamento da dotação orçamentária 02.06.01.2 7.812.0224.2150-3.1.90.11.04 para a 02.04.02.17.511.0447.2105-3.3.90.93.00 do orçamento vigente, ficando o valor da participação, ou seja, de R\$26.000,00, creditado em conta de participação no capital social da COPASA, concessionária dos serviços de abastecimento de água e de rede de esgoto."


Art: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 25 de maio de 2005.



JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal



EULER SILVA VELLOSO
Secretário da Administração